



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Contrato nº 01/2023-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL



“Instrumento contratual de fornecimento de combustível que entre si celebram, como Contratante o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS do Município de Ouvidor/GO, e de outro lado como contratada, a empresa **AUTO POSTO COSTA E COSTA LTDA**”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF), representada neste Ato por sua gestora, Senhora **ANA LÚCIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, Portadora do RG 3668980 DGPC/GO e CPF N.º 795.515.801-68 residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **AUTO POSTO COSTA E COSTA LTDA.**, com sede à Av. Irapuan Costa Júnior n.º 87 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n/ 04.478.341/0001-28, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ MAURO COSTA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º M-12.238.353 SSP-MG e do CPF/MF n.º 012.990.301-90, residente e domiciliado na cidade de Catalão - Goiás e/ou **LUIZ MAURO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1137685 SSPGO e CPF/MF n.º 158.251.241-87, residente e domiciliado na cidade de Catalão - Goiás.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. A presente contratação decorre de PREGAO PRESENCIAL nº 13/2022, no qual a empresa se sagrou vencedora, por apresentar o menor preço.

CLÁUSULA II - OBJETO

01 – OBJETO DO CONTRATO – A presente contratação tem por objeto o fornecimento estimado de 2.218,00 litros (dois mil, duzentos e dezoito litros) de óleo Diesel S10, com entrega parcelada, diretamente nas bombas da contratada, mediante requisição do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

02 – A CONTRATADA fará o abastecimento da frota de veículos do FMAS de Ouvidor, diretamente nas bombas instaladas em sua sede, de acordo com as requisições do setor competente, pelo período de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA III – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor unitário estabelecido por litro de OLEO DIESEL S10 será apurado aplicando o desconto de 0,81% (zero virgula oitenta e um por cento) sobre o preço médio semanal da tabela da ANP, estimando o preço unitário do litro, na data da assinatura do contrato em R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), **estimando o valor global da contratação em R\$ 14.638,80 (quatorze mil, seiscientos e trinta e oito reais e oitenta centavos).**

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	UNID.	VALOR UNIT. Na data da assinatura DO CONTRATO	Percentual de desconto em relação ao preço médio ANP (CATALAO)
01/03	OLEO DIESEL S 10	BR/CHAPADAO	LT	6,60	0,81%



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias, após a emissão das notas fiscais de consumo, que deverão entregues semanalmente na sede da CONTRATANTE, devidamente acompanhadas das requisições onde deverão constar, modelo do veículo, a placa do veículo abastecido, quilometragem, data do abastecimento e assinatura do condutor e assinatura do responsável pelo acompanhamento do controle de abastecimento da contratante, e ainda a tabela semana da ANP, para apuração do preço a ser pago pela contratante.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, conforme detalhamento abaixo:

08.122.1010-4012 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social –FMAS
339030 (00) – Material de Consumo.

CLÁUSULA V – REAJUSTES

O preço pactuado ficará sujeito a reajuste de preço de acordo com o ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), aplicando o mesmo percentual de variação, visando manter o equilíbrio financeiro ora pactuado, sendo que o processo de realinhamento de preço será feito mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA

A CONTRATADA se obriga ao fornecimento à partir de 01/01/2023, findando o mesmo em 31/12/2023 ou com a entrega definitiva dos totais de combustíveis mencionados na CLÁUSULA II, deste Instrumento, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA VII - RESCISÃO

Fica ainda estabelecido que a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato quando julgar que este estiver contrário aos interesses



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

administrativos, sem nenhum tipo de indenização à CONTRATADA, por ato regular do executivo.

CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da administração pública municipal, sendo de forma parcelada e com abastecimento diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da Secretaria Municipal Requerente.

8.1.1. Os veículos/equipamentos que compõem a frota própria do Município e os veículos/equipamentos locados por este, deverão ser abastecidos nas instalações da CONTRATADA, mediante autorização formal (escrita).

8.2. Na ocasião do abastecimento, a CONTRATADA expedirá documento com os dados relativos à quantidade e tipo de combustível, assim como do veículo/equipamento e do motorista/operador.

8.2.1. O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo motorista/operador na ocasião do abastecimento;

8.2.2. A empresa contratada responsável pelo fornecimento do diesel (S10) deverá dispor de instalação apta a recepcionar veículos/equipamentos com comprimento e altura característicos de cada espécie, podendo ainda estar sendo transportados em veículos prancha, aumentando ainda mais a altura do equipamento/veículo;

8.2.3. A contratada responsável pelo fornecimento de gasolina e etanol deverá dispor de instalação apta para recepcionar veículos com tamanho e altura característicos de cada espécie.

8.3. Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.4. Correrão por conta DA CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

8.5. A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no que se refere à quantidade e qualidade.

8.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Termo de Referência, A CONTRATADA deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, pix, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

8.8. A contratada deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is), semanalmente, de forma individualizada de cada órgão, após o aceite/conferência por parte do Município, para realização dos procedimentos de pagamento.

8.9. A nota fiscal será atestada pelo responsável pelo departamento de controle interno, após conferência do quantitativo com as autorizações de abastecimento emitidas pelo Município.

8.10. O pagamento somente será autorizado depois de atestado o recebimento definitivo pelo gestor da Secretaria, condicionado este à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação ao combustível efetivamente entregue.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES LEGAIS

9.1 A fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do controlador interno e do gestor de contrato de 2023 e o gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberão às Secretarias emittentes de cada ordem de compra ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

9.2 Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento conforme prescritos no contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

9.3 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.4 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município (Ordenadores de despesas por órgão), deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

9.7 fica a cargo do fiscal do contrato a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento dos preços contidos nas notas que deverão obedecer aos preços médios ao consumidor apresentados na Tabela Síntese dos Preços Praticados – Resumo Semanal do Município de Catalão, Goiás, os quais são regimentados e controlados pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, aplicando-se o desconto constante nesse contrato.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS


CLÁUSULA X -FORO

As partes elegem o Foro de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir possíveis dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que este seja.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

E, por estarem justos e contratados mandaram imprimir o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e fim, que depois de lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas, vão por todos assinados para que produzam os seus Jurídicos e Legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente com nele se contem, em todas as suas cláusulas, por si e sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.


Ouvidor, 02 de janeiro de 2023


ANA LÚCIA DA SILVA
Gestora do FMAS
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CONTRATANTE


AUTO POSTO COSTA E COSTA LTDA
CNPJ 04.478.341/0001-28.
CONTRATADA

Testemunhas:

01 - 
CPF 059.547.551-59

02 - 
CPF 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO DE CONTRATO N. 01/2023 - FMAS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS – AUTO POSTO COSTA E COSTA LTDA inscrita no CNPJ 04.478.341/0001-28
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002.
OBJETO:	fornecimento estimado de 2.218,00 litros (dois mil, duzentos e dezoito litros) de óleo Diesel S10, com entrega parcelada, diretamente nas bombas da contratada, mediante requisição do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS A CONTRATADA fará o abastecimento da frota de veículos do FMAS de Ouvidor, diretamente nas bombas instaladas em sua sede, de acordo com as requisições do setor competente, pelo período de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023
PRAZO:	01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023
LICITAÇÃO:	Pregão presencial 13/2022
DOTAÇÃO :	08.122.1010-4012 – Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS 339030 (00) – Material de Consumo
VALOR:	O valor unitário estabelecido por litro de OLEO DIESEL S10 será apurado aplicando o desconto de 0,81% (zero virgula oitenta e um por cento) sobre o preço médio semanal da tabela da ANP, estimando o preço unitário do litro, na data da assinatura do contrato em R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), estimando o valor global da contratação em R\$ 14.638,80 (quatorze mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias, após a emissão das notas fiscais de consumo, que deverão entregues semanalmente na sede da CONTRATANTE, devidamente acompanhadas das requisições onde deverão constar, modelo do veículo, a placa do veículo abastecido, quilometragem, data do abastecimento e assinatura do condutor e assinatura do responsável pelo acompanhamento do controle de abastecimento da contratante, e ainda a tabela semana da ANP, para apuração do preço a ser pago pela contratante.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

OBS.:	O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.
--------------	--

OUVIDOR-GO, 02 de janeiro de 2023.

Ana Lúcia da Silva
ANA LÚCIA DA SILVA
Gestora do FMAS